



ESTADO DO ACRE

Diário Oficial

ASSINATURA DIGITAL

Segunda-feira, 21 de Março de 2022

www.diario.ac.gov.br

Ano LV - nº 13.248

86 Páginas

SUMÁRIO

GOVERNADORIA DO ESTADO	1
SECRETARIAS DE ESTADO	5
AUTARQUIAS	38
FUNDAÇÕES PÚBLICAS	50
MUNICIPALIDADE	53
DIVERSOS	85

GOVERNADORIA DO ESTADO

GABINETE DO GOVERNADOR

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 11.016, DE 14 DE MARÇO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IV, da Constituição Estadual,
CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, II, da Lei nº 3.778, de 1º de setembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 10.060, de 15 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º Os servidores elegíveis interessados poderão requerer adesão à ação governamental instituída pela Lei nº 3.778, de 2021, até a data de 31 de julho de 2022.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 11 de março de 2022, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 11.018, DE 16 DE MARÇO DE 2022

Revoga o Decreto Estadual nº 10.987, de 01 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a suspensão da realização de eventos, sociais, culturais, recreativos, esportivos, religiosos e similares, públicos ou particulares

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IV, da Constituição Estadual,
DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto Estadual nº 10.987, de 01 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 16 de março de 2022, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO 540-P, DE 17 DE MARÇO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual; e
RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em substituição, GEOVANI MONTEIRO DE SOUZA PI-NHEIRO para exercer Cargo em Comissão, referência CEC-1, na Secretaria de Estado de Empreendedorismo e Turismo – SEET.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 17 de março de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 578-P, DE 11 DE MARÇO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual,
RESOLVE:

Art. 1º Designar MARIA MARILDE NOGUEIRA DE SOUSA, Diretora Administrativa, para responder pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e das Políticas Indígenas - SEMAPI, durante o período de 14 a 18 de março de 2022, em virtude da ausência do titular da pasta.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 11 de março de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO N.º 579-P DE 11 DE MARÇO DE 2022

Nomeia os candidatos aprovados no concurso público para a formação de cadastro de reserva do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal – IDAF

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual e,
CONSIDERANDO o resultado final do concurso público para a formação de cadastro de reserva do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal – IDAF, homologado pelo Edital nº 022 SEPLAG/IDAF, de 27 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 12.931, de 30 de novembro de 2020,

CONSIDERANDO a solicitação do Ofício nº 112/2022/IDAF, constante do Processo SEI nº 4010.012341.00008/2022-12,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o cargo do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal – IDAF, no padrão e classe inicial da carreira, os candidatos nos cargos e municípios a seguir relacionados: I - MÉDICO VETERINÁRIO – CAPIXABA: DYOWZEF OLIVEIRA DO NASCIMENTO. RIO BRANCO: REGIMAR NOGUEIRA ARRABAL.

Art. 2º Os candidatos nomeados terão o prazo de até trinta dias para a apresentação dos documentos pertinentes ao cargo e a efetiva assinatura do Termo de Posse.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.